



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. Rita de Cássia Soeiro Palha, brasileira, solteira, contadora, CPF 463.246.822-34, responsável pelo Controle Interno do Município de Colares/PA, nomeada nos termos do decreto 006/2015 declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 2015/1648 – CPL/PMC, referente à licitação Pregão Eletrônico Nº 004/2016, objetivando a aquisição de materiais de expediente, materiais de higiene e limpeza e utensílios de cozinha para atendimento da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Rural de Colares, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

---

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Data, 07 de Abril de 2016.

*Rita de Cássia Soeiro Palha*

Coordenadora do Controle Interno PMC

DECRETO 006/2015